

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NA DISSOLUÇÃO DO MATRIMÔNIO

Carina de Oliveira; Mara Rubia Costa Neto Oliveira
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: A diferença entre os papéis exercidos pelo homem e pela mulher na sociedade, sempre existiu, mas, a evolução do direito permitiu o reconhecimento jurídico da igualdade, inclusive no âmbito da família. Por conseguinte, havendo a dissolução de um matrimônio, o ordenamento nacional garante o mesmo tratamento para ambos os cônjuges.

Objetivo: Analisar a evolução dos direitos das mulheres na dissolução do matrimônio e a modalidade do divórcio impositivo como mecanismo de proteção.

Desenvolvimento: O direito de família evoluiu significativamente ao longo dos anos, não obstante, seja “uma tarefa extremamente difícil assimilar novidades e desmistificar condicionamentos que têm raízes na educação e na cultura” (DIAS, 2016, p. 15). A mulher, por muito tempo, foi inferiorizada pela cultura machista e não tinha os mesmos direitos que os homens no âmbito familiar. Essa igualdade foi reconhecida somente com a Constituição Federal de 1988 – CF/88. A Emenda Constitucional 66/2010, conhecida como PEC do Divórcio, “trouxe mais inovações, desfazendo as amarras que prendiam as mulheres em relacionamentos abusivos E facilitando a dissolução do matrimônio” (TARTUCE, 2017, p. 19). Por muito tempo, o matrimônio sofreu interferências severas da cultura religiosa, em que as mulheres eram submetidas, constantemente, a situações de humilhações, restrição ao acesso de seus bens, pois o marido detinha o pátrio poder, sendo considerado hierarquicamente, superior à mulher. O pátrio poder conferia aos homens extremo poder sobre a família e muitas mulheres permaneciam em relacionamentos abusivos em razão da dependência ao marido e em benefício dos filhos. Isso por que “o Código Civil de 1916 assegurava o pátrio poder exclusivamente ao marido como cabeça do casal, chefe da sociedade conjugal” (DIAS, 2016, p. 781). Desse modo, a CF/88 trouxe em seu texto o divisor de águas neste aspecto quando, em seu art. 5º, estabeleceu o princípio da igualdade e, ainda foi mais precisa no artigo 5º, inciso I, que dispõe que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). O texto constitucional equiparou os direitos entre homens e mulheres, tanto nas questões de tomada de decisões dentro do matrimônio, quanto dos direitos e deveres decorrentes da dissolução deste. Sendo assim, muitos conceitos trazidos pela cultura machista e pela influência religiosa foram vencidos pelo ordenamento jurídico. Todavia, ainda há muito que se evoluir e, uma modalidade de divórcio bastante discutida atualmente é a do divórcio impositivo, que permitiria a dissolução do matrimônio direto no cartório de registro civil e sem a anuência do outro cônjuge. Tal modalidade de divórcio facilita a dissolução de um vínculo matrimonial indesejável e representa inegável evolução dos direitos da mulher.

Conclusão: É possível observar inúmeros avanços no direito de família ao longo da história, especificamente da mulher e o matrimônio, mas, também é notória a necessidade de constante atualização dos mecanismos jurídicos como meio de garantir a manutenção de uma sociedade mais justa, com direitos e deveres em pé de igualdade entre homens e mulheres.

Referências:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 28 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 28 jun. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

TARTUCE, Flávio Direito civil. **Direito de Família**. 12. ed. Rio de Janeiro. Forense, 2017.